

**X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)**

**A EMBLEMÁTICA DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO DE ESTADO
NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA POR ATOS ATENTATÓRIOS A SAÚDE
GLOBAL EM TEMPOS DE PANDEMIA:**

uma análise do caso brasileiro

Autor: Gabriela Lacerda Zechin

Orientador: Joseane Mariéle Schuck Pinto

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP
Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O mundo presencia na contemporaneidade o maior desafio do século, o enfrentamento e a superação de um inimigo comum e invisível. A crise sanitária global, causada pelo vírus Sars-CoV-2, é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como “a maior de nossa época”, segundo o Diretor Geral da Organização. A OMS possui papel central e condutor no encaminhamento das políticas públicas globais, elaboradas em fóruns internacionais conjuntamente com os Estados, que posteriormente implementarão as políticas em seus países de forma local. A presente pesquisa objetiva conhecer e averiguar possível conduta violadora da Constituição da OMS e seu Regulamento Sanitário Internacional, por parte do Estado brasileiro, pelos prejuízos humanos e materiais decorrentes de atos proferidos pelo Poder Executivo, em tempos de pandemia. Observa-se, que na medida em que um país afronta à Constituição da agência, poderá ensejar recepção de eventual denúncia encaminhada à Corte Internacional de Justiça (CIJ), por ser o foro competente para a discussão, além de ser a jurisdição das Nações Unidas. A CIJ em julgados anteriores, considerados paradigmáticos, aceitou denúncia ao reconhecer a validade da Constituição da OMS, do caso dos Conflitos Armados (República Democrática do Congo Vs. Ruanda) de 2002. Não raro Estados optam por ignorar as diretrizes e normas internacionais, a exemplo do que ocorre no atual cenário brasileiro, em que o presidente da República, reiteradamente, desacata aos ditames da OMS. O país é membro da organização e assumiu compromisso perante a saúde mundial. No entanto, observa-se que o Chefe de Estado se utiliza do argumento da soberania nacional e da não ingerência em assuntos internos do país para ignorar tais recomendações. A exemplo, tem-se o isolamento social como forma efetiva no combate à propagação e às consequências da doença, medida que desde março deste ano – momento em que a situação pandêmica foi decretada pela organização – o presidente não apenas deixou de seguir, como também desencorajou a população a adotá-la. Tal postura traz consequências, visto que o Brasil ultrapassa a marca de cem mil mortes. O fenômeno analisado é complexo e vem sendo debatido por especialistas de direito internacional em vários locais do mundo. Em relação ao procedimento para a elaboração da presente se utilizará a pesquisa qualitativa e a análise do discurso, sendo imperioso averiguar os pronunciamentos relacionados ao Ministério da Saúde e do Chefe do Poder Executivo no Brasil. Além disso, contará com a pesquisa documental e bibliográfica sobre o tema. Para tanto, se utilizará como referenciais teóricos os internacionalistas Heddley Bull, Valério Mazzuolli e Deisy Ventura. Embora a pesquisa se encontre em elaboração, é possível aferir que os mesmos argumentos despendidos pela Corte (CIJ) na aceitação da denúncia em casos análogos, poderão ser estendidos ao recebimento de eventual denúncia encaminhada a Corte em face do Estado brasileiro, sob fundamento de violação da

Constituição da OMS por atos contrários a saúde em casos de pandemias transnacionais.

Palavras-chave: Brasil. Crise sanitária global. Responsabilização Internacional.